



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **PortoLazer**,

e

Futebol Clube do Porto, com sede social na Avenida dos Campeões Europeus, pessoa coletiva n.º 501122834, neste ato representada por Alípio Jorge Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante** ou **FCP**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** O Segundo Outorgante, por outorga das entidades internacionais - CEB – Confederação Europeia de Bilhar e UMB – União Mundial de Bilhar - irá organizar, durante a época desportiva de 2018/2019 os seguintes eventos internacionais:
 - a) Taça da Europa de Clubes (Final a 25 equipas);
 - b) Taça do Mundo – “Porto 2019”;



- D. As provas referidas são de grande relevância para a modalidade de bilhar (que conta com aproximadamente 50 milhões de praticantes e seguidores), implicando a visita de comitivas alargadas e uma ampla cobertura televisiva, levando a uma grande projeção da cidade do Porto.
- E. A PortoLazer reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da PortoLazer, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo Segundo Outorgante dos seguintes eventos, na modalidade de bilhar, a decorrer de 16 de junho a 10 de julho:

- a) Taça da Europa de Clubes (Final a 25 equipas), e
- b) Taça do Mundo – “Porto 2019”,

de ora em diante designados por Eventos, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento Taça da Europa de Clubes e Taça do Mundo, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;



- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução dos Eventos desportivos objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **PortoLazer** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **PortoLazer** que respeitem à execução dos Eventos objeto do presente patrocínio desportivo.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente aos Eventos melhor identificados na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
- b) Entregar à **PortoLazer**, após a realização dos Eventos, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Número de participantes inscritos e presentes;
 - (ii.) Número de espectadores durante os eventos;
 - (iii.) Número de referências nos Media;
 - (iv.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - (v.) Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - (vi.) Fotos do evento em formato digital;
 - (vii.) Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com a **PortoLazer** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;



- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **PortoLazer**;
- e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Eventos, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora dos Eventos mencionados na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização destes Eventos, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições nos Eventos a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Porto Lazer

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **PortoLazer** apoiar a realização do Evento através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **PortoLazer** no valor



máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **PortoLazer** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do valor até 30 de junho 2019;
 - b) 50% do valor após a entrega do relatório referido na alínea b) do n. 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato;
4. As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **PortoLazer**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar,



assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **PortoLazer** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **PortoLazer** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **PortoLazer** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **PortoLazer** ou Município do Porto.



5. A **PortoLazer** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **PortoLazer** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **PortoLazer** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **PortoLazer** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.



Cláusula 14.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da PortoLazer em 24 de maio de 2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2019/283 e compromisso n.º 626/2019.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto 28 de maio de 2019

Pela **Primeira Outorgante:**

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

(César Navio, Administrador Executivo)

Pela **Segunda Outorgante:**

(Alípio Jorge Fernandes, Presidente)



Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Taça da Europa de Clubes de Bilhar (Qualificações e Final) e Taça do Mundo de Bilhar

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: FUTEBOL CLUBE DO PORTO
2. NIF/NIPC: 501 122 834
3. Morada: ESTÁDIO DO DRAGÃO, VIA FC PORTO, ENTRADA NASCENTE, PISO 3 - PORTO
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:
JORGE NUNO DE LIMA PINTO DA COSTA – PRESIDENTE DA DIREÇÃO
ALÍPIO JORGE CALISTO FERNANDES – VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

- Organização e realização de ambos eventos por outorga da Federação Portuguesa de Bilhar (FPB), Confederação Europeia de Bilhar (CEB) e União Mundial do Bilhar (UMB).
- Organização e responsabilização de toda a logística de ambas provas



Anexo II

Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

- Portugal tem uma longa tradição de excelência na organização destas provas. Elas servem também para promover uma modalidade que traz todos os anos á Cidade do Porto vastas comitivas de atletas e acompanhantes.

Por outro lado, a organização destas provas são um incentivo precioso para os jovens praticantes, que contactam de perto com os maiores ídolos da modalidade.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- Previsão de 30 horas de TV em directo
- Previsão de mais de 70h de transmissões televisivas em diferido
- Participação de 26 equipas de toda a Europa que se qualificaram para a Final (na Taça da Europa)
- Participação de 220 atletas representando mais de 2 dezenas de Países de todo o Mundo



Anexo II Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

TAÇA DA EUROPA	TAÇA DO MUNDO
- Subsídio: 21000€	- Prize Money: 78600€
- Jantar Encerramento: 6000€	- Jantar Encerramento: 6000€
- Alimentação voluntários: 10000€	- Alimentação voluntários: 10000€
- Estadias: 3000€	- Estadias: 3000€
- Branding: 3000€	- Branding: 3000€
- Horas extra: 4000€	- Horas extra: 4000€
- Segurança e Hospitalidade: 2000€	- Segurança e Hospitalidade: 2000€
- Outros custos gerais suportados pelo FC Porto	

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

- Não existem outras participações para além dos 'fee' pagos pela Federação Portuguesa de Bilhar (1500€ para cada prova) para as inscrições na CEB e na UMB.



Anexo II

Modelo de Candidatura

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- Perjudicada pelas respostas anteriores

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

- Não existe



Anexo II Modelo de Candidatura

J. Calendário e prazo global de execução:

- De 16 de Junho a 10 de Julho de 2019 (Taça da Europa e Taça do Mundo) – inclui montagens e desmontagens

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Futebol Clube do Porto

l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

- Estas provas são altamente prestigiantes para o nosso País e para a Cidade do Porto, numa comunidade de várias dezenas de milhões de adeptos e praticantes, com referências muito elogiosas.



Anexo II Modelo de Candidatura

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Declaração de Não dívida às Finanças (Válida)
- d) Declaração de Não dívida à Segurança Social (Válida)
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 19/03/2019

Assinatura do proponente ou representante legal:

Porto Lazer
 Rua Bartolomeu Velho, 648
 4130-124 Porto
 T. +351 226 199 860
 F. +351 226 199 869



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 626

Diário: 12 - Compromissos
Documento: Ref. Interna (COM/2019/406)
Entidade: FUTEBOL CLUBE DO PORTO (503122834)

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	18.450,00		011	009	0121013	02	01020220		EUR
0261	Compromissos assumidos		18.450,00	011	009	0121013	02	01020220		EUR
Totais:		18.450,00	18.450,00							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PA20190000287	1	011	009	0121013	02	01020220	6221	COM/626	18.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CMPL - Porto Lazer - Emp. Desp. Lazer Munic. Porto, EM		Mês:
Orçamento para o ano de: 2019		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 626 relativo à despesa em análise	18.450,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-18.450,00
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 28/05/2019		

